

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – INCIDENTE
COM A EMBARCAÇÃO ZEUS I EM 22/09/08 –
TRECHO PRAÇA XV – CHARITAS – ISENTA DE
RESPONSABILIDADE POR INSUFICIÊNCIA DE
PROVAS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.178/2008, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

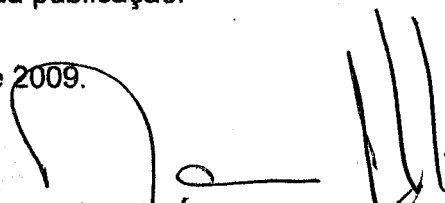
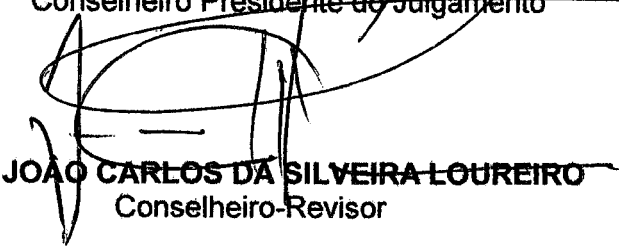
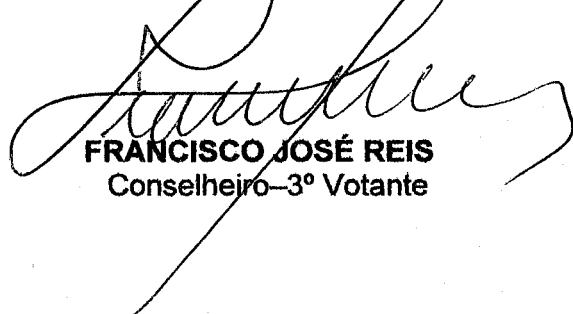
Art 1º - Isentar a Concessionária Barcas S/A, por insuficiência de provas, de qualquer responsabilidade pelo acidente ocorrido em 22/09/08 com a embarcação Zeus I e a lancha PILOT 07 de propriedade da RIO PILOTS, por volta das 19:10 no trecho Praça XV-Charitas.

Art 2º – Sugerir à Concessionária Barcas S/A que da realização do treinamento do pessoal ligado direta e indiretamente ao transporte de passageiros conste o estudo de casos concretos como o presente acidente.

Art 3º – Determinar à SECEX a tomada de providências no sentido do arquivamento do presente feito.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2009.


ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro Presidente de Julgamento
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator
JOAO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-3º Votante

Art. 2º- Fica designado o servidor Rui Duarte dos Santos - mat. 109-9 para substituir a Presidente da Comissão Permanente de Licitação em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 3- Dê-se conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria AGE-TRANSP nº 51, de 16 de julho de 2009.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009
ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro-Presidente

Id: 820596. A faturar por empenho
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 209 DE 28 DE JULHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - INCIDENTE COM A EMBARCAÇÃO ZEUS I EM 22/09/08 - TRECHO PRAÇA XV - CHARITAS - ISENTA DE RESPONSABILIDADE POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.178/2008, por unanimidade dos Conselheiros Votantes
DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a Concessionária Barcas S/A, por insuficiência de provas, de qualquer responsabilidade pelo acidente ocorrido em 22/09/2008, com a embarcação Zeus I e a lancha PILOT 07 de propriedade da RIO PILOTS, por volta das 19:10h no Trecho Praça XV - Charitas.

Art. 2º- Sugerir à Concessionária Barcas S/A que da realização do treinamento do pessoal ligado direta e indiretamente ao transporte de passageiros conste o estudo de casos concretos como o presente acidente.

Art. 3º- Determinar à SECEX a tomada de providências no sentido do arquivamento do presente feito.

Art. 4º- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2009
ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
MAURICIO AGNELLI
Conselheiro - Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro - Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro - 3º Votante

Id: 820595. A faturar por empenho
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 002 DE 23 DE JULHO DE 2009

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 001, DE 20/12/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2.005, e pelo Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto nº 40.431, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no processo E-33/120.044/2006, conforme aprovado na Reunião Interna realizada em 23/07/2009, por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar os Capítulos VIII, IX e X da Resolução AGENERSA nº 001, de 20/12/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos onde couber:

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO
DA APRESENTAÇÃO DE PLEITOS À AGENERSA

Art. 48 - O pleito de caráter regulatório, submetido à AGENERSA, será protocolizado e, em seguida, quando for o caso, aberto o processo regulatório que, uma vez instruído será remetido à Secretaria Executiva, para que seja incluído na pauta da Reunião Interna do Conselho-Diretor, para sorteio e atribuição de Relator.

Parágrafo Único - O processo regulatório ficará à disposição, nas dependências da Agência Reguladora, para vista, obtenção de có-

PODER EXECUTIVO

pias e apresentação de manifestações pelos interessados, durante toda a sua tramitação, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 50 -
§ 1º - O Conselheiro-Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação pelo Conselho-Diretor.
§ 2º - Após a manifestação dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Agência Reguladora, os interessados serão instados a apresentar as suas razões finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 51 - Para inclusão em pauta de Sessão Regulatória, o processo deverá, necessariamente, estar instruído contendo, no mínimo, pareceres conclusivos da(s) Câmara(s) Técnica(s), quando for o caso, e da Procuradoria da AGENERSA, que devem ser proferidos no prazo de 30 (trinta) dias, salvo comprovada necessidade de prorrogação.

§1º - O interessado tem o direito de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração na instrução processual.

§ 2º - Concluída a instrução, o Relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para inscrever o processo em pauta de Sessão Regulatória.

CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO-DIRETOR
E SESSÕES REGULATÓRIAS
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - As decisões do Conselho-Diretor são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexistências materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar no prazo de 05 (cinco) dias perante o Conselho-Diretor, mediante a interposição de Embargos, que conferirão efeito suspensivo para o cumprimento da decisão e interruptivo para a interposição do Recurso previsto no art. 77, devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte.

Art. 77 -
§ 1º - O Recurso a que alude o caput deste artigo deverá ser distribuído a Relator diverso do que propôs a deliberação recorrida.

§ 2º - O Recurso de que trata o caput deste artigo terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§ 3º- Recebido o Recurso, o Conselheiro-Relator deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º- Encerrada a instrução do Recurso, os interessados terão o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, exclusivamente quanto às questões suscitadas na peça recursal.

Art. 79 - Se da análise do recurso, houver agravamento da situação do Recorrente, o Conselho-Diretor deverá, antes do julgamento definitivo, notificá-lo para que formule alegações, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da adoção de medidas de eficácia imediata, nos casos de urgência e interesse público relevante.

Art. 80 - O Conselho-Diretor poderá rever suas decisões, desde que apoiado em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o objeto da decisão:

I - de ofício,
II - por provocação do interessado, independentemente de prazo.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar aplicação de sanção ou agravamento da eventualmente aplicada, salvo quando fundada a revisão em fatos ou circunstâncias desconhecidos pela Agência Reguladora na época do julgamento.

Art. 82 - A renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão sobre a qual não caiba mais recurso, caracterizando abuso do direito de petição, será apenada com a multa de 100 UFIR-RJ (cem unidades fiscais de referência do Rio de Janeiro) a 50.000 UFIR-RJ (cinquenta mil unidades fiscais de referência do Rio de Janeiro), observando-se, na aplicação da sanção, de competência do Conselho-Diretor, a capacidade econômica do infrator.

CAPÍTULO X
DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 87 - Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, a Agência Reguladora poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de ter-

ceiros, antes da sua decisão, se não houver prejuízo para as partes interessadas.

§1º - A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos do processo, bem como a documentação disponibilizada, fixando-se prazo para o oferecimento de alegações escritas, que deverão ser consideradas pela Agência Reguladora.

§2º - O comparecimento de terceiro à consulta pública não lhe confere, por si só, a condição de interessado no processo, mas lhe atribui o direito de obter da Agência resposta fundamentada, que poderá ser comum para todas as alegações substancialmente iguais."

Art. 91 - Os resultados da consulta e audiências públicas e de outros instrumentos de participação de administrados serão divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação sucinta das suas conclusões e fundamentação.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 23 de julho de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
Id: 819743. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RETIFICAÇÃO
D.O. DE. 04.08.2009
PÁGINA 3 - 2ª COLUNA
ATO DO PRESIDENTE E DO COMANDANTE-GERAL
PORTARIA CONJUNTA LOTERJ/PMERJ Nº 001
DE 28 DE JULHO DE 2009
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Onde se lê:
V - CRÉDITO:
PT: 2324400024030

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
335043	10	R\$ 45.000,00

Leia-se:
V - CRÉDITO:
PT: 2312200024306

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	10	R\$ 45.000,00

Id: 821256. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DOS SECRETÁRIOS
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 61
DE 13 DE AGOSTO DE 2009
ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 27, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 41.682, de 09 de fevereiro de 2009 e suas alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/50.323/2009,

RESOLVEM:

Art. 1º- Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 27, de 09 de fevereiro de 2009, a Órgãos e Entidades Estaduais, conforme Anexos I, II e III.

Parágrafo Único- Os limites de empenho antecipados, por força da presente Resolução Conjunta, serão compensados no terceiro quadrimestre, a fim de preservar as disponibilidades orçamentárias necessárias ao funcionamento dos Órgãos e Entidades.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009
SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 820522

ANEXO I						
Pessoal e Encargos Sociais						
UO	ÓRGÃO	FR	ATÉ ABR	ATÉ AGO	ATÉ DEZ	
0741	DER-RJ	00	29.155.317	53.233.705	72.888.293	
1234	RIOPREVIDÊNCIA	10	2.670.770.241	4.696.555.121	6.717.192.310	
1301	SEAPPA	00	8.385.016	15.262.479	20.982.541	
1341	FIPERJ	00	1.017.281	1.823.942	2.543.203	
1543	FTMRJ	00	13.384.079	24.575.488	32.807.697	
1701	SETE	00	851.333	1.669.832	2.128.332	
1731	SUDERJ	10	4.045.426	7.261.395	10.113.564	
2106	SSMCC	00	4.046.014	7.223.525	10.115.036	
2134	LOTERJ	10	2.500.043	4.546.376	6.250.108	
2135	PRODERJ	00	20.844.926	38.595.321	52.112.316	
2201	SEDEIS	00	4.581.685	8.225.949	11.454.213	
2231	DRM	00	2.118.824	3.892.242	5.321.060	
2233	IPEM-RJ	13	3.828.864	6.971.912	9.577.160	
2432	INEA	00	27.198.763	48.481.935	67.996.907	
2432	INEA	13	-	4.716.000	4.716.000	
2501	SEAP	00	68.940.028	122.729.849	172.350.070	
2541	FSCABRINI	00	1.740.673	3.078.978	4.310.683	
2611	PMERJ	00	512.707.199	901.091.784	1.282.549.703	
2611	PMERJ	01	-	7.000.000	7.000.000	
2931	IASERJ	00	14.121.766	25.738.391	35.304.415	
2961	FES	00	184.490.723	299.356.513	382.178.903	
2961	FES	01	138.303.142	230.905.499	287.007.856	
2961	FES	22	187.145.356	292.504.372	417.863.389	
2961	FES	25	10.432.460	13.314.089	14.844.088	
3133	DETRO-RJ	10	4.177.168	12.571.223	13.800.393	
3242	FLXIII	00	19.071.224	35.484.343	47.678.061	
3243	FIA-RJ	00	18.755.268	34.669.420	46.888.171	
3701	EGE/SEPLAG	00	3.156.731	5.527.580	7.891.828	
3701	EGE/SEPLAG	01	4.000.000	7.000.000	10.000.000	
4042	FENORTE	00	3.131.356	5.741.074	7.828.391	
4043	UERJ	00	134.715.039	235.754.818	336.787.597	
4043	UERJ	10	41.000	71.750	102.500	
4044	FAETEC	00	95.835.889	206.693.105	262.565.722	
4044	FAETEC	01	10.000	20.000	20.000	
4045	UENF	00	25.913.209	47.548.815	64.783.022	

Id: 820523

ANEXO II						
Despesas Obrigatórias						
UO	ÓRGÃO	FR	ATÉ ABR	ATÉ AGO	ATÉ DEZ	
0741	DER-RJ	00	8.356.270	20.890.676	20.890.676	
1354	PESAGRO-RIO	00	45.078	78.886	112.694	
1354	PESAGRO-RIO	10	12.000	30.000	30.000	
1731	SUDERJ	00	578.696	1.447.523	1.447.523	
1731	SUDERJ	10	52.538	91.941	131.344	

Id: 820524